



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de fornecimento de peças e acessórios em geral, baterias bombas, e outros, a qual atende as necessidades para manutenção dos ônibus pertencentes ao transporte escolar deste município. A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de adquirir tais peças e acessórios em geral pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que também disponibiliza de recursos para a manutenção do transporte escolar Municipal..

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020-000008, do FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, Justifica ainda pelo fato de cumprir os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Água Azul do Norte, adquire peças e acessórios já aceitos por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público. Estando este processo instruído conforme Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.